

LEI Nº 011/2006

**EMENTA**: Dispõe sobre diretrizes para concessão da gratificação SUS e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Estabelece as seguintes diretrizes para a percepção da gratificação SUS Sistema Único de Saúde, a ser atribuída aos servidores municipais, bem como aos servidores do Estado à disposição do município de Surubim.
  - I nível funcional do cargo exercido;
  - II regime, horário e local de trabalho;
  - III –vínculo com o Programa Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde.
- Art. 2º O custeio das despesas com a gratificação SUS e o seu efetivo pagamento, será assumido na dotação orçamentária própria, e por repasse da União dos recursos destacados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- Art. 3º A percepção da gratificação SUS para o servidor lotado na Secretaria de Saúde do Município de Surubim será relacionada ainda disposições constantes da Lei nº 6.123/68, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado e alterações posteriores, recepcionado pelo Município por lei específica.
- Art. 4º A Gratificação SUS não será computada para o cálculo de qualquer outra vantagem, nem será considerada para efeito de incorporação aos proventos de aposentadoria, bem como não incidirá sobre a mesma desconto de contribuição previdenciária.





## Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM

- Art. 5° A gratificação SUS será paga no mês subseqüente àquele da sua apuração.
- Art. 6° A gratificação SUS é devida aos servidores mencionados no artigo 1° desta lei, salvo nos casos das licenças constantes da Lei n° 6.123/68, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado e alterações posteriores, à exceção da licença gestante.
- Art. 7º Os atos necessários à regulamentação desta lei serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Parágrafo Único - A regulamentação da presente lei será efetuada com a anuência do Conselho Municipal de Saúde.

- Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os critérios e atos já estabelecidos pelas partes referidas do artigo 8° desta lei.
  - Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Surubim, 02 de junho de 2006.

FLÁVIO EDNO NÓBREGA

Prefeito